TERMO DE CONTRATO N. 051/2025.
REF. A DISPENSA Nº. 014/2025

CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO POR PREÇO GLOBAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MADEIRO - PI, E A EMPRESA**:** **METALIMP LOGISTICA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.**

O MUNICÍPIO MADEIRO - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na AV JOSE RODRIGUES, S/N CENTRO – MADEIRO-PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.586/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ALANDELON ARAUJO DOS SANTO, inscrito no CPF n° 621.610.443.89, brasileiro, residente e domiciliada no Município de Madeiro- PI, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa**:** METALIMP LOGISTICA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, com sede à Rua Est Caraíbas Nº 07 Bairro: Caraíbas II Batalha -PI, inscrita no CNPJ n.º 17.430.928/0001-09, representado pelo Sr. Aldemir Alves Gomes, CPF N.º 042.491.283-00, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento no **Art. 75 Inciso VIII, da Lei N.º 14.133/21** suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 **Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para os serviços de limpeza urbana, coleta e transporte de lixo domiciliar e comercial, na zona urbana e rural do município de Madeiro - PI, para atendimento das necessidades do Departamento de Obras e Serviços Urbanos Recursos Hídricos, em caráter emergencial, enquanto se conclui novo procedimento licitatório, CONFORME PROJETO (PLANILHAS ORCAMENTÁRIAS), em anexo.**

1.2 A proposta da **CONTRATADA**, fazem parte integrante deste instrumento, in*d*ependentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1 A CONTRATADA executará os serviços pelo valor mensal de **R$: 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais),** sendo o valor total de **R$: 112.00,00 (Cento e doze mil reais),**

2.2 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão do serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS:

As despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos desta Licitação, serão oriundos dos RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO MUNICIPAL E OUTROS RECURSOS, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:

020500- DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS RECURSOS HÍDRICOS

Projeto Atividade:

15.451.0371.2056.0000 - MANUT. DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA

Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1 Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global do tipo menor preço.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

5.1 O prazo de vigência do contrato será de **02 (dois) meses**, com início em **18/07/2025** e término em **18/09/2025**, ou enquanto se conclui novo procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro, com eficácia a contar da data de sua assinatura e a correspondente publicação no Diário Oficial do Município e nos termos da Lei 14.133/21;

5.2 A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

6.1 O prazo máximo de execução do serviço objeto do presente Contrato é de **02 (dois) meses**, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento Competente, vedada a prorrogação do respectivo contrato e a recontratação da empresa já contratada, com base no disposto do Inciso VIII do Art. 75 da Lei 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES:

7.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme execução dos serviços e fiscalização realizada pelo Departamento Competente da Contratante.

7.1.1 O preço do Contrato é irreajustável por um ano, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

7.2 **Serviços Extras:**

a) Os serviços extras por ventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da firma vencedora;

b) Caso haja serviços extras não previsto na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no art. 125, da Lei 14.133/21.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1 A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Prefeitura, especialmente designado pelo contratante;

8.2 O representante do **CONTRATANTE** se necessário, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

9.1 A fiscalização receberá os serviços após a constatação de que o serviço está de acordo com o Contratado.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço objeto deste Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 Compete à **CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO:**

a) proceder as vistorias técnicas e de medições dos serviços;
b) efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição;
c) prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

10.2 Compete à **CONTRATADA:**

a) cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
b) disponibilizar informações técnicas à contratante e fiscalização sempre que solicitadas;

c) prover os custos totais da execução do serviço, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários;
d) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;
e) sinalizar o local dos serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres;
f) Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços.
g) O contratado deverá manter um Preposto, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO-PI, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato (art. 118 da Lei 14.133/21).
h) Utilização de pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.
i) Com base nas especificações técnicas e planilhas de custos a equipe da contratada será responsável pela aquisição, transporte e aplicação de todo o material necessário à execução dos serviços.
j) A licitante vencedora deverá apresentar à PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO-PI antes do início dos trabalhos, o Cronograma físico – financeiro detalhado e adequado aos serviços.
k) A licitante vencedora é responsável, desde o início dos serviços até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
l) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO-PI e a terceiros, existentes no local, ou decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação.
m) Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local dos serviços.
n) Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias, para possibilitar a perfeita execução dos serviços no prazo contratual.
o) Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO-PI, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato, bem como a qualidade dos serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
p) A CONTRATADA deverá cumprir cada uma das normas regulamentadoras (NR) sobre Medicina e Segurança do Trabalho, em especial ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), sendo de total responsabilidade da contratada, realizar, no mínimo, anualmente a análise global, avaliação do desenvolvimento, realização de ajustes necessários e estabelecer novas prioridades, conforme NR nº 9 do MT; Programa de Controle Médico de Saúde

Ocupacional – PCMSO (conforme NR nº 7 do MT) e a realização dos exames médicos necessários, cumprindo ainda o regular preenchimento do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO aos trabalhadores contratados; a implantação de Folha de Pagamento com pagamento adicional de insalubridade em grau máximo (40%), tudo conforme Portaria nº 3.214/1978, que regulamenta a Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

q) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução dos serviços e serviços.

r) Providenciar as licenças porventura necessárias à execução dos serviços contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas.

s) A licitante vencedora obriga-se a promover a anotação do Contrato no CREA, após a assinatura de contrato e antes do início dos serviços, com jurisdição no local de execução dos serviços (Lei n.º 6.496/77, Art. 1º), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução nº 317, de 31/10/86 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução dos serviços.

t) A licitante vencedora no certame se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

u) Nos termos do art. 92, XVI da Lei nº 14.133/21, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO-PI se reserva no direito de aplicar multa, na forma prevista neste contrato, caso a contratada esteja com suas certidões irregulares na data de pagamento de sua fatura; caso a irregularidade não seja sanada no período de 30 (trinta) dias, rescindir-se-á o contrato, com aplicação das medidas administrativas e judiciais, garantindo, primeiramente, o contradito e a ampla defesa.

v) A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO-PI, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas propostas por empregados da contratada, em decorrência da execução contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.

w) A contratada se obriga a, no caso de demissão de qualquer empregado vinculado ao contrato, comprovar a quitação do termo de rescisão contratual no prazo de 15 (quinze) dias do desligamento, sob pena de ser aplicada sanção administrativa, na forma prevista neste edital e no contrato que será assinado, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

x) Para acompanhamento da exigência acima, a contratada se obriga a, até a data do efetivo início da execução contratual, apresentar a PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO-PI a relação dos trabalhadores contratados para

execução dos serviços, mantendo essa informação atualizada durante toda a vigência do contrato.

y) Efetuar o cadastramento do contrato no Cadastro Específico do INSS – CEI, na forma do art. 19, II, c/c art. 47, X, da IN/SRF nº 971/2009.

z) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, materiais e serviços executados para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1 Não será exigido garantia de execução.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA–DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 O descumprimento das obrigações e demais condições deste termo sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 156, da Lei n.º 14.133/21;

a) Advertência;
b) Multa;
c) Rescisão;
d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS:

Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

a-) atraso no início dos serviços;

b-) quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;
c-) atraso na conclusão do serviço.

13.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;
13.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

b) Ordem escrita do **CONTRATANTE**, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA RECISÃO:

14.1 Ao **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma **CONTRATADA** inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

14.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação as especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

b) O atraso injustificado em iniciar o serviço;

c) A paralisação do serviço por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

d) A cessão ou transferência do serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

e) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Sétima do presente Termo;

f) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;

g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do serviço objeto do presente Contrato;

14.3 Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO:

15.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer, subordina-se à Lei 14.133/21 bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 A **CONTRATADA** é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução do serviço;

16.2 Ficarão a cargo da **CONTRATADA** todas as despesas legais, junto ao CREA, Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução do serviço;

16.3 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de inidoneidade da **CONTRATADA** para pactuar com a **CONTRATANTE**, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

16.4 **Contratada** manterá, obrigatoriamente em toda a **EXECUÇÃO DO CONTRATO**, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;

16.5 A **Contratada** será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à **Contratante** ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

16.6 O **CONTRATANTE** fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o 5.º(quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, e nos termos da Lei 14.133/21, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUCESSÃO E FORO:

17.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Madeiro-PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

MADEIRO (PI), 18 de julho de 2025.

CONTRATANTE Alaudelon Araujo dos Santos

O MUNICÍPIO DO MADEIRO – PI

METALIMP LOGISTICA EM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA:17430928000109
Assinado de forma digital por METALIMP LOGISTICA EM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA:17430928000109
Dados: 2025.08.05 11:07:01 -03'00'

CONTRATADA

METALIMP LOGISTICA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

TESTEMUNHAS:

1 ---------- CPF N°----------

2 ----------CPF ° ----------